



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

hf

12797-000175/91-24

PROCESSO Nº _____

Sessão de 13 de abril de 1993

ACORDÃO Nº _____

302-32.592

Recurso nº.: 113.921

Recorrente: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA

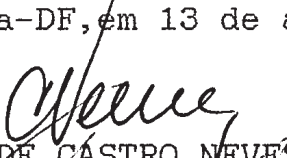
Recorrid IRF-PORTO DE MANAUS/AM

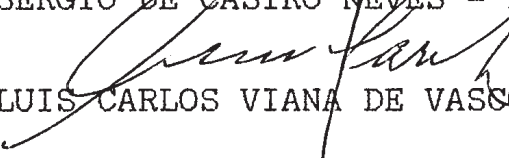
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de Mercadoria transportada em container embarcada sob cláusula "house to house - Shipper Stowage and count" e descarregado com o respectivo lacre de origem intacto, caso em que descaracteriza a responsabilidade tributária do transportador.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de abril de 1993.


SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA-Proc.da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSAO DE:

07 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros. Wladimir Clóvis Moreira, Ubaldo Campello Neto, Ricardo Luz de Barros Barreto, José Sotero Telles de Menezes e Paulo Roberto Cuco Antunes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 113.921 - AC. 302-32.592
RECORRENTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF-PORTO DE MANAUS/AM
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T O R I O

Pela Resolução n. 320-0.562, desta Câmara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do Relatório e Voto (fls. 62/63) que leio em sessão (ler).

Em atenção à diligência formulada, a repartição fiscal prestou a informação constante de fls. 64/v que leio em sessão (ler).

E o relatório.



Rec. 113.921
Ac.320-32.592

V O T O

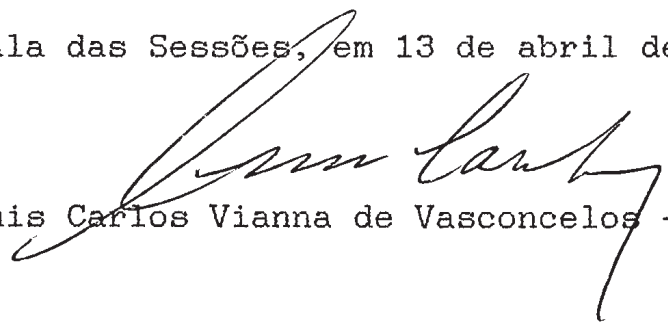
Trata o presente processo de mercadoria importada e transportada em container estufado sob a cláusula "house to house - Shipper Stowage load and count".

E entendimento consagrado neste Colegiado que o container embarcado sob a referida cláusula e descarregado com o respectivo lacre de origem intacto, descaracteriza a responsabilidade tributária do transportador por faltas de mercadorias apuradas após a abertura do container.

No presente caso, o cofre de carga em referência (UFCU-627036) descarregou com o seu lacre de origem intacto, conforme comprova a informação da Divisão de Controle Aduaneiro, da IRF em Manaus, às fls. 64, verso.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1993.


Luis Carlos Vianna de Vasconcelos - Relator